



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.156, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*DECLARA A CONCERTINA E SEU
TOQUE COMO PATRIMÔNIOS
CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
- ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônios Culturais de Natureza Imaterial
do Município de Laranja da Terra:

I – o instrumento musical concertina;

II – o toque tradicional da concertina, enquanto expressão cultural e artística.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei visa à preservação,
valorização e fomento da tradição da concertina no município, como elemento
representativo da identidade cultural, especialmente das manifestações ligadas às
comunidades de descendência pomerana e outras que mantêm viva essa prática.

Art. 3º A inclusão da concertina e de seu toque como patrimônios imateriais
poderá constar do Inventário Municipal dos Bens Culturais Imateriais, observando-
se os critérios técnicos definidos pelos órgãos de cultura e patrimônio.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (ou
equivalente), poderá promover ações de:

I – levantamento histórico e cultural da prática da concertina no município;

II – apoio a mestres tocadores e oficinas de ensino do instrumento;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 8730-1200 e-mail gabinete@laranja.da.terra.es.br
com o identificador 37003800380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ 31.786.097/0001-12 www.laranjadaterra.es.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – promoção de eventos, festivais e feiras que valorizem o instrumento e sua tradição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 27 de novembro de 2025.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

 Tele fax (27) 8730-1200 e-mail gabinete@laranja.da.terra.es.gov.br
com o identificador 37003800380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.